



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

05/06/2024  
Jornal AMP  
Página 419  
Edição 3038  
Luiz  
Ass. Responsável

LEI Nº 2678/2024

Data 04/06/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa Vitória Indústria de Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.809.398/0001-26, endereço Rua das Margaridas Nº 01, os seguintes bens imóveis públicos:

I – parte ideal do lote nº 10-A-1-B (dez-a-um-b), subdivisão do lote nº 10-A-1, com área de 910,00m<sup>2</sup> (novecentos e dez metros quadrados), conforme mapa anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei;

II – barracão industrial com 731,50m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e um vírgula cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso industrial;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

IV – custear as despesas operacionais dos bens;

V – conservar limpos e higienizados o barracão e o terreno;

VI – oferecer e manter 05 (cinco) empregos com carteira assinada;

VII – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município:

I – entregar os bens em condições de uso.

**Art. 4º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

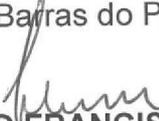


ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 04 de junho de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal